



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 602/2012

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2012.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICIPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2013, no valor global de **R\$ 25.015.740,31 (Vinte e Cinco Milhões e Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 1º Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 25.015.740,31 (Vinte e Cinco Milhões e Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavo).**

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	26.106.189,55
1.1	Receita Tributária	1.506.069,59
1.2	Receita de Contribuições	2.089,60
1.3	Receita Patrimonial	91.188,47
1.6	Receita de Serviços	105.178,57
1.7	Transferências Correntes	23.502.868,01
1.9	Outras Receitas Correntes	898.795,31
2	Receita de Capital	1.248.173,08
2.1	Operações de Crédito	14.281,59
2.2	Alienações de Bens	49.459,17
2.4	Transferências de Capital	782.847,44
2.5	Outras Receitas de Capital	401.584,88
9	Receita Retificadora do Fundeb	-2.338.622,32



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 5º As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ R\$ 25.015.740,31 (Vinte e Cinco Milhões e Quinze Mil Setecentos e Quarenta Reais e Trinta e Um Centavo)**, assim desdobrados:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.380.000,00
03	PODER EXECUTIVO	10.550.770,18
04	FUNDEB	6.895.679,98
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.100.057,78
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.089.232,37
TOTAL		25.015.740,31

Art. 6º As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	21.226.606,01
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.240.614,30
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	548.520,00
TOTAL		25.015.740,31

II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
---------------	--	---------------------



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

1	DESPESAS CORRENTES	21.226.606,01
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.704.960,50
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.770,36
1.3	DESPESAS DE CUSTEIO	7.495.875,15
2	DESPESAS DE CAPITAL	3.240.614,30
2.1	INVESTIMENTOS	2.777.751,49
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	462.862,81
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	548.520,00
TOTAL		25.015.740,31

III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.380.000,00
0101	LEGISLATIVO	1.380.000,00
03	PODER EXECUTIVO	10.550.770,18
0301	GABINETE DO PREFEITO	716.858,58
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.489.254,28
0306	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.326.962,73
0309	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	285.179,65
0312	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	951.624,96
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	2.644.862,01
0319	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	284.483,23
0320	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	303.024,74



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	548.520,00
04	FUNDEB	6.895.679,98
0401	FUNDEB	6.895.679,98
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.100.057,78
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.100.057,78
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.089.232,37
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.089.232,37
TOTAL		25.015.740,31

Art. 7º Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único: O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 13 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2013, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades da Lei Municipal nº 600 de 13 de Julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2013, e Lei Municipal nº 520/2009 de 28 de Dezembro de 2009, Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013.

Art. 17 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2013, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2012.

ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal